



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI N° 2.314 de 02 de Junho de 2015.

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA OS ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA 07-011, ENQUANTO PRESTAM O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica assegurado aos atiradores do TIRO DE GUERRA 07-011, durante o período em que os mesmos prestarem o serviço militar obrigatório, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo Único - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral, além dos desportivos.

Art. 3º - O atestado da condição de atirador matriculado junto ao TIRO DE GUERRA, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira de identificação emitida pelo Exército Brasileiro.

Art. 4º - O descumprimento desta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10 mil a 100 mil UFIR.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 02 de Junho de 2015.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional